Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 17, 12 de Janeiro de 2011

Parecer CNAD N.º 1/2011

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.
(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **PROSADOR**, amostra "A" **407578**, cuja análise confirmou a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 24/10/2010, na modalidade de **Futebol**.

Propõe a Federação que se aplique a norma constante do Artigo 52.º n.º 1, alínea a) do Regulamento Antidopagem da Federação Portuguesa de Futebol que estabelece uma sanção entre 2 (dois) a 8 (oito) anos de suspensão da actividade desportiva.

O praticante desportivo alegou que é um infractor primário, demonstrou como a substância entrou no organismo e referiu que não houve intenção de melhorar o seu rendimento desportivo e assinalou que se trata de uma substância específica, prevista nos Artigos 53.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento Antidopagem da Federação Portuguesa de Futebol e Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

Atendendo por um lado aos argumentos apresentados pelo praticante desportivo, nomeadamente o facto de não ter havido intenção de melhorar o seu rendimento desportivo, o facto de a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica, o facto de o praticante desportivo ter colaborado na descoberta da forma como foi violada a norma antidopagem e o facto de não se tratar de um desporto motorizado ou de outra modalidade desportiva nas quais o uso de canabinóides pode conduzir a risco de acidentes, não só para o próprio praticante desportivo, mas também para outros intervenientes na competição; e atendendo por outro lado à necessidade de harmonizar as sanções aplicadas pelas diferentes federações desportivas relativamente ao mesmo tipo de violações de normas antidopagem, aplicando assim o Principio da Equidade, o CNAD recomenda para o caso em apreço a aplicação de uma sanção a determinar de entre uma advertência a um mês de suspensão da prática desportiva, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um Programa de Acompanhamento – segundo as Recomendações da ADoP relativas aos procedimentos de sancionamento e acompanhamento para canabinóides.

Autoridade Antidopagem de Portugal
Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)
1600-190 Lisboa • Tel.: 21 795 40 00 • Fax.: 21 797 75 29
www.idesporto.pt • antidopagem@idesporto.pt